



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 6, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 48/2021**

Processo Administrativo nº 32.292/2017

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA À  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO GRANDE ABC.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o município de Santo André autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, constituída em 27 de outubro de 1998 sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável entre entidades públicas e privadas.

**Art. 2º** Fica o município de Santo André autorizado a repassar para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à contribuição associativa.

**Parágrafo único.** O repasse da contribuição associativa está condicionado à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa de que trata esta lei, fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos e a apresentar a prestação de contas anual, até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Santo André e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de fevereiro de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 9233/2021  
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.